



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 649/XII/4 -
“REFORÇA AS INCOMPATIBILIDADES DOS
TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E ALTOS
CARGOS PÚBLICOS”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2932 Proc. n.º 02.08

Data: 014, 10, 14 N.º 109, X

Ponta Delgada, 14 de outubro de 2014



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 649/XII/4 –
“REFORÇA AS INCOMPATIBILIDADES DOS TITULARES DE
CARGOS POLÍTICOS E ALTOS CARGOS PÚBLICOS”**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 649/XII/4 – “Reforça as incompatibilidades dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos”.

O mencionado Projeto de Lei, iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no dia 24 de setembro, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação pretende reforçar as incompatibilidades dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, para tal apresentando nove opções:

- 1) A revelação da origem dos rendimentos dos titulares de cargos políticos, com indicação das entidades pagadoras;
- 2) O alargamento do impedimento do exercício de funções pelos titulares de cargos políticos a quaisquer empresas privadas de setores que tenham sido por si diretamente tutelados;
- 3) O impedimento do exercício de funções pelos consultores e representantes do Estado, em relação a entidades adquirentes ou concessionárias, por força da sua intervenção em processos de alienação ou concessão de ativos;
- 4) A garantia da efetiva fiscalização da veracidade das declarações de património e rendimentos apresentadas, desmaterializando-as e sujeitando a cruzamento os respetivos dados;
- 5) A sujeição ao regime de incompatibilidades de novas categorias de titulares de cargos públicos (consultores do Estado em processos de privatização ou de concessão de ativos públicos; negociadores em representação da República Portuguesa);
- 6) A proibição de os Deputados exercerem funções de peritos, consultores ou árbitros em qualquer processo em que o Estado seja parte;
- 7) A proibição de os Deputados exercerem o mandato judicial como autores em ações cíveis, em qualquer foro, a favor do Estado, como já hoje acontece em relação às ações contra o Estado;



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

- 8) O alargamento de três para quatro anos do período de impedimento de ex-governantes de exercício de funções em empresas do setor que tutelaram e;
- 9) A redução para metade (30 dias) do prazo para cumprimento do dever de apresentação da declaração de património e rendimentos.

Propõem ainda a criação obrigatória de um registo público de interesses junto das assembleias autárquicas relativamente aos membros de órgãos executivos autárquicos.

Mais entendem os proponentes que deve ser introduzida uma alteração no regime de incompatibilidades do pessoal de livre designação por titulares de cargos políticos, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 196/93, de 27 de maio, no sentido de atualizar o âmbito subjetivo daquele diploma, em virtude da criação do cargo de Representante da República para as Regiões Autónomas e da extinção dos governos civis.

Propõem ainda que se reduza para trinta dias os prazos para apresentação no Tribunal Constitucional e na Procuradoria-Geral da República da declaração de inexistência de incompatibilidades ou impedimento e do registo de interesses.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O ***Grupo Parlamentar do PS*** entende que a matéria em apreço é da competência da Região, de acordo com o disposto no artigo 49.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores. Entende igualmente, atendendo ao facto de o Projeto de Lei em análise intentar uma regulamentação parcial do estatuto dos Deputados e também dos gestores públicos regionais, que tal contende com a existência de legislação própria nesses domínios, decorrente, nomeadamente, dos artigos 97.º e seguintes do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e do Decreto Legislativo



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Regional n.º 12/2008/A, de 19 de maio, que estabelece o Estatuto do Gestor Público da Região Autónoma dos Açores. Dessa forma, e face ao supra exposto, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista abstém-se em relação à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** abstém-se na apreciação da iniciativa, considerando que a matéria em apreço é competência da Região Autónoma dos Açores.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** entende que a matéria em apreço é da competência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Por outro lado, também entende que a medida diminuição de prazos para a apresentação da declaração de património e rendimentos não se revela ser uma medida satisfatória, a não ser para algum governante ou deputado que já se encontre no cargo. Algumas das medidas propostas entram na esfera privada, enquanto indica que outras parecem de facto pertinentes. Pelo exposto o CDS-PP opõe-se à iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PCP** não se pronunciou.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às **Representações Parlamentares do BE e do PPM**, as quais não se pronunciaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com o voto contra do CDS-PP e as abstenções do PS e do PSD, emitir parecer desfavorável relativamente ao Projeto de Lei n.º 649/XII/4 – “Reforça as incompatibilidades dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos”.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Ponta Delgada, 14 de outubro de 2014

A Relatora,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marta Couto'.

Marta Couto

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Coelho'.

Francisco Coelho